

ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 899/2017

Súmula: Dispõe sobre o PPA - Plano Plurianual do Município de Santa Cecília do Pavão, para o quadriênio 2018/2021.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Edimar Aparecido Pereira dos Santos, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º -** Fica instituído o Plano Plurianual do Município de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, para o quadriênio 2018–2021, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.
 - § 1º Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:
 - I Anexo I Receitas Municipais;
 - II Anexo II Órgãos Responsáveis por Programas;
 - III Anexo III Metas e Prioridades da Administração Municipal Plano de Investimento/Consolidação Geral por Programas;
 - IV Objetivos do Milênio e Indicadores.
 - § 2º Não integram o Plano Plurianual os programas destinados exclusivamente a operações especiais.
- **Art. 2º -** Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas Leis que as modifiquem.
 - Art. 3° O PPA 2018 2021 terão como diretrizes:
- I à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;
- II à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;
- III à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

- IV à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;
- **V** ao fomento da economia do Município, em especial a industrialização, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;
- **VI -** às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- **VII -** à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;
- **VIII -** à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;
- IX à implementação de ações que busquem a promoção da autonomia econômica e financeira das mulheres;
- X à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;
- **XI -** à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária:
- **XII -** erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, melhorar a saúde materna, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;
- XIII à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município;
- XIV à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.
- **Art. 4º -** As prioridades das ações da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, extraídas dos Anexos desta Lei.
- **Art. 5º -** A vinculação e o detalhamento das fontes de recursos das receitas e despesas, decorrentes desta Lei, será indicada na Lei Orçamentária Anual, na conformidade das Instruções Técnicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Portarias Ministeriais.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 6º - Os valores constantes dos Anexos desta Lei estão orçados em valores estimativos, através de projeções, também com índices estimativos, cuja realização dar-se-á pelo índice oficial de inflação.

- **Art. 7º -** O poder Executivo poderá aumentar ou diminuir metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada, em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias de 2018 a 2021.
- **Art. 8º -** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico.
- **Art. 9º -** Ficam dispensadas de discriminação no Plano, as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.
- **Art.** 10º O investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro não deverá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem Lei que autorize sua inclusão.
- **Art.** 11º O Plano Plurianual e demais Peças Orçamentárias, em função de readequação, as fontes de recursos vinculadas às ações do anexo Resumo das Metas e Prioridades Programas de Governo, poderão ser alteradas nas propostas orçamentárias do quadriênio, e ficando estabelecido que o detalhamento das fontes e dos programas serão feitos na Lei Orçamentária Anual de cada exercício.
- **Art. 12º –** Fica autorizado correções em caso de ocorrência de equívocos na digitação e soma de valores nas propostas Orçamentárias, ou seja, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO PARANÁ CNPJ 76.290.691/0001-77 EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS

www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 13º - O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 15º - A avaliação do PPA 2018 - 2021 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 16º - A avaliação anual do PPA 2018 - 2021 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 31 de outubro de 2017.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP

Nº 1371

Data: 01/11/2017

Código Identificador: 377D55B0